



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
VOTO VISTA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 2/2025

OBJETO: Recurso interposto pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda. em face da Decisão SUPAS nº 56/2024.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.143375/2023-03

PROPOSIÇÃO PF/ANTT:

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., contra a Decisão SUPAS nº 56/2024, que deferiu o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa JAMJOY VIAÇÃO LTDA., CNPJ nº 02.190.197/0001-02.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Conforme informado pela área técnica da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por meio da Nota Técnica SEI nº 409/2024/GOPE_MERC/GOPE/SUPAS/DIR/ANTT (SEI nº 21416800), e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1114398-54.2023.4.01.3400, foi publicada a Decisão nº 56, de 2024 (SEI nº 21638241), que deferiu o pedido de autorização formulado pela empresa **Jamjoy Viação Ltda.** para operar os mercados pleiteados, com a consequente inclusão dos mercados relacionados no Requerimento SEI nº 21128495 em sua Licença Operacional – LOP nº 108.

2.2. Em 7 de fevereiro de 2024, a empresa **Gontijo** interpôs recurso contra a mencionada decisão (SEI nº 21805616), alegando, em síntese, a inobservância das disposições do art. 47-B da Lei nº 10.233, de 2001, bem como o descumprimento de acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União e de decisão judicial.

2.3. Após o relator apresentar voto, na 233ª Reunião de Diretoria Eletrônica, pelo **não conhecimento do recurso**, sob o fundamento de **ilegitimidade recursal**, pediu vista dos autos a fim de realizar uma análise mais aprofundada da matéria.

2.4. Todavia, verifico que a **recorrente ajuizou ação ordinária** (autos nº 1071820-42.2024.4.01.3400), perante a 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, na qual postulou a **anulação das Decisões SUPAS nº 54, de 22 de janeiro de 2024, e nº 56, de 23 de janeiro de 2024**.

2.5. O juízo competente **proferiu sentença de mérito**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando **improcedentes os pedidos** formulados pela autora e, consequentemente, **extinguindo o processo com resolução do mérito**.

2.6. Considerando que o presente recurso também tem por objeto o pedido de **anulação da Decisão SUPAS nº 56/2024**, constata-se a **perda superveniente de seu objeto**.

2.7. Ressalte-se que, embora a parte recorrida já houvesse sustentado anteriormente a perda do objeto, a **prestaçao jurisdicional somente se consolidou com a prolação da referida sentença de mérito**, o que ora se reconhece.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto, reconheço a **perda superveniente do objeto do recurso**, razão pela qual **julgo prejudicado** o presente recurso administrativo.

Brasília, 15 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor-Geral, em exercício, em 15/08/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34682556** e o código CRC **D1A3233C**.